**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

*Institui o programa “Agenda da Saúde” no Município de Mogi Mirim e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi Mirim o programa “Agenda da Saúde”, que consiste em possibilitar, a qualquer usuário das Unidades Básicas de Saúde (UBS’s) e *Estratégias de Saúde da Família (ESF’s)* do Município de Mogi Mirim, o agendamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos através de instrumentos digitais ou ligações telefônicas, sem a necessidade de deslocamento até o posto clínico.

**Parágrafo Único**. A presente Lei não impede que seja feito agendamento presencial se assim for melhor conveniente ao usuário.

**Art. 2º** Visando facilitar e propagar a utilização do “Agenda da Saúde”, deverão estar afixados em locais visíveis dos prédios de Saúde do Município, materiais comunicando à população e aos usuários do sistema de saúde público municipal, informações acerca da possibilidade de agendar e cancelar consultas, exames e procedimentos médicos, bem como os meios para se efetivar esse direito.

**Art. 3º** Os agendamentos e cancelamentos somente serão realizados em UBS’s ou ESF’s onde o usuário do Sistema de Saúde já possua cadastro e identificação prévios.

**Art. 4º** A confirmação dos dados do usuário com consulta, exame ou procedimento médico agendado se dará no momento do atendimento, mediante apresentação de documento de identidade cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de outubro de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADORA LÚCIA TENÓRIO**

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a pandemia da Covid-19, impôs-se aos agentes públicos a necessidade de adequarem os organogramas administrativos às novas tendências digitais de atendimento à população.

Não há mais espaço para sistemas arcaicos que dificultem o acesso do cidadão aos seus direitos mais básicos. É preciso buscar formas e caminhos de levar praticidade aos modelos de relacionamento entre o contribuinte e a Máquina Pública.

Pois bem, tomando essa premissa como base, é que se apresenta o presente projeto, almejando melhorar o acesso do mogimiriano àquele setor que é o mais contestado e também mais crucial: a Saúde.

Atualmente, qualquer agendamento de exame, consulta ou procedimento médico que venha a ser efetuado numa Unidade Básica de Saúde (UBS) da cidade, por mais simples que sejam, exigem o deslocamento do usuário de sua casa até o posto clínico, gerando ocupação desnecessária do espaço sanitário, desgate físico ao paciente (que muitas vezes, mal possui condições físicas para sair de sua casa) e até possibilidades de conflitos nas marcação das datas.

Esse cenário desalentador não combina com um Município que se pretenda evoluído digitalmente e preocupado socialmente com seu cidadão. Em pleno 2021, persistir um quadro obsoleto em Mogi Mirim é admitir ineficiência da Máquina Pública local em atualizar seu mecanismo de gestão.

A Câmara Municipal, portanto, como órgão de representação dos anseios populares, deve agir para promover mudanças que verificar necessárias para melhorar o aparato público local e, com toda certeza, a política pública ensejada por meio deste projeto é a materialização de tal expectativa.

Outras cidades do Estado de São Paulo e do Brasil, como Santos/SP e Cascavel/PR, já enveredaram para a formulação de semelhante legislação e já notam melhorias no atendimento à população, bem como na avaliação feita por essa sobre os serviços municipais de saúde.

Naturalmente, não se efetiva uma proposta como a presente apenas com o interesse do legislador: é preciso que haja sinergia com o Executivo. Do modo como o texto da Lei se apresenta, cabe ao outro Poder Municipal regulamentar a proposta a fim de que disponha quais serão os meios de acesso da população aos atendimentos da saúde.

Se será através de site ou aplicativo, mensagem por rede social ou sistema de nuvem, cabe aos órgãos do Poder Executivo estipular da forma que melhor for conveniente tanto para aplicação da medida quanto para alcance da população.

Importante ainda destacar que a falta de opção de agendamento não presencial de consultas e exames vem sendo motivo de reiterados apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reforçando a importância da medida proposta junto ao presente projeto.

Feitas as devidas considerações sobre a proposta e mensurado o inegável avanço social e administrativo para o Município e seus cidadãos, é que é solicitado apoio dos nobres pares com a proposta, visando a um desenvolvimento social na área da Saúde de Mogi Mirim.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de outubro de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADORA LÚCIA TENÓRIO**